



**ATA DA 1998ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
13 DE AGOSTO DE 2014.**

1 Aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes.
6 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
7 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo.
8 Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (licença médica) e o Conselheiro
9 Substituto Marcos Antônio da Costa (em período de férias). Constatada a existência de
10 número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara
11 Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
12 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por
13 unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura: Ofício encaminhado ao Exmo.**
14 **Sr. Presidente desta Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Exmo.**
15 **Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro**
16 **Thiers Vianna Montebello, nos seguintes termos:** Ofício nº TCM/GPA/PRES/0042,
17 datado de 28 de julho de 2014. Senhor Presidente, Tendo em vista os termos do Ofício nº
18 0435/2014-TCE-GAPRE, participo a Vossa Excelência que esta Corte de Contas
19 realizará, em agosto do ano em curso, Inspeção abrangendo os contratos de gestão
20 celebrados entre o Município do Rio de Janeiro e a Organização Social Instituto Social
21 Fibra, que têm como objeto a gestão de unidades de saúde, oportunidade em que serão
22 consideradas as relevantes informações enviadas por esse E. Tribunal de Contas do
23 Estado da Paraíba. Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de
24 elevada estima e justificada consideração. Thiers Vianna Montebello, Conselheiro

1 Presidente.” **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05605/13 -**
2 **(retirado de pauta, por solicitação do Relator, necessidade de retorno à Auditoria) –**
3 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04794/13; TC-**
4 **06647/04 e TC-02396/08 – (adiados para a sessão ordinária do dia 20/08/2014, por**
5 **solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente**
6 **notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Em seguida, o Presidente
7 informou que, virtude da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os
8 processos a seguir relacionados, sob sua relatoria, estavam adiados para a Sessão
9 Ordinária do Tribunal Pleno do dia 20/08/2014, com os interessados e seus
10 representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-05290/13; TC-**
11 **05524/13; TC-03565/09; TC-01489/06 e TC-09366/08.** A seguir, Sua Excelência prestou
12 as seguintes informações ao Plenário: “Como é do conhecimento de todos, estive na
13 cidade de São Paulo, juntamente com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
14 participando de encontros nos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São
15 Paulo, no sentido de colher mais informações e posicionamentos de como aquelas
16 Cortes com relação às contratações de Organizações Sociais que atuam no âmbito da
17 saúde. Trouxemos um farto material que irei disponibilizar aos Senhores Conselheiros
18 Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Estive, ainda, juntamente
19 com os Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto Oscar Mamede Santiago
20 Melo, participando do IV Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, que foi realizado na
21 cidade de Fortaleza-CE, pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Ceará,
22 sob a coordenação da ATRICON, contando com uma temática muito importante e o que
23 se percebeu naquele evento foi a manifesta disposição de todos os Tribunais de Contas
24 brasileiros, no sentido de, cada vez mais, se aperfeiçoarem. Há um novo tempo,
25 indiscutivelmente, e todos imbuídos no desejo de corresponder aos mandamentos
26 constitucionais e infraconstitucionais, no que diz respeito ao Controle Externo Brasileiro. A
27 Carta de Fortaleza traz todos os pontos que foram, de fato, discutidos naquele congresso,
28 com destaque para o reiterado apoio à criação do Conselho Nacional dos Tribunais de
29 Contas. Os Tribunais abrem suas portas para se submeterem à fiscalização,
30 acompanhamento e ao controle, por entenderem que a nenhum setor da administração
31 pública é dado mais o direito de se fechar. Nesse sentido, diversas discussões e
32 propostas já tramitam no Congresso Nacional. Foram mais de quatrocentos participantes
33 naquele conclave. Houve, também, uma solenidade para comemoração do aniversário de
34 60 anos de criação do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, que contou com a

1 presença de dois Ministros do Tribunal de Contas da União, Ministro Presidente Augusto
2 Nardes e o Ministro Benjamin Zymler, que tiveram a oportunidade de proferir palestras.
3 Foram realizados diversos encontros com um formato muito interessante, onde tivemos
4 vários debates e explanações de forma concomitante, nos mais variados temas, como
5 por exemplo, na área de comunicação social. Uma novidade, que foi aplaudida por todos,
6 foi que, neste ano, as inscrições para o congresso foram pagas, que foi um alívio muito
7 grande não só para a ATRICON, como também para os Tribunais de Contas anfitriões,
8 pois o custo para realização de um evento desse porte é bastante alto”. Ao final, o
9 Presidente disse que estaria elaborando um relatório acerca do evento e que, em
10 seguida, iria disponibilizar para conhecimento de todos. Na oportunidade, o Conselheiro
11 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte
12 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria prestar, também, algumas informações
13 acerca do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil e o XIII Encontro do
14 Colégio dos Corregedores e Ouvidores, que foram realizados no período de 04 a 06 de
15 agosto do corrente ano. Foram debatidos diversos aspectos, inclusive, diria que este
16 encontro, por incrível que pareça, foi um encontro bastante técnico, onde foram debatidos
17 diversos assuntos, inclusive sobre uma Proposta de Emenda Constitucional, de iniciativa
18 da ATRICON, a qual não foi aprovada a redação final do seu texto, para ser
19 encaminhada ao Congresso Nacional, mas teremos este restante de semestre para
20 discussões acerca da matéria. São diversas propostas, inclusive, com relação à
21 composição dos Tribunais de Contas. Naquela oportunidade, também, foram aprovadas
22 algumas Resoluções da ATRICON, com diretrizes, onde destaco: o apoio à criação de
23 um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas; exigir que indicados para composição
24 dos Tribunais de Contas preencham os requisitos constitucionais e que atendam às
25 condições consagradas pela *Lei da Ficha Limpa*; agilização da apreciação e julgamento
26 dos processos, por meio de cumprimento de prazos, etc. Creio que o encontro merece os
27 nossos aplausos pela realização, pois foi um congresso bastante proveitoso, Senhor
28 Presidente”. Ainda com a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao
29 Tribunal Pleno: “Devo dar conhecimento, também, que no próximo dia 21/08/2014, no
30 Plenário Ministro João Agripino, será realizada uma solenidade de encerramento do
31 Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, promovido pela ECOSIL. Gostaria
32 de reforçar o convite, em nome do Coordenador daquela Escola de Contas, Conselheiro
33 Arnóbio Alves Viana, a todos os servidores, aos membros do colegiado e aos
34 jurisdicionados, para comparecerem àquele evento. No mesmo dia, às 16:00hs,

1 prestaremos uma homenagem ao ex-Procurador-Geral do Ministério Público de Contas,
2 Dr. Carlos Martins Leite, que dará nome à turma dos formandos. Assim, merece todos os
3 nossos cumprimentos ao nosso ex-Procurador-Geral, Dr. Carlos Martins Leite, que tem a
4 sua ilibada conduta mais uma vez reconhecida, visto que, por muitos anos, honrou este
5 Tribunal em todos os cargos que ocupou. Então estão de parabéns os formandos que
6 escolheram o nome do Dr. Carlos Martins Leite, para o nome da turma. Gostaria de
7 registrar, também, com muita alegria, que o servidor desta Corte de Contas, ACP
8 Josedilton Alves Diniz, doutor em Contabilidade e Finanças Públicas pela USP,
9 novamente, obteve reconhecimento pelo alto nível do seu trabalho de pesquisa científica.
10 Desta vez foi o Comitê Científico do XIV Congresso USP de Controladoria e
11 Contabilidade e do XI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, que
12 elegeu a pesquisa 'Autonomia Fiscal e a Qualidade do Gasto Público', realizada pelo
13 servidor do TCE/PB, em parceria com o Dr. João Luiz Corrar e Severino Cesário de Lima,
14 o melhor trabalho na área temática de Contabilidade Governamental e Terceiro Setor. Os
15 congressos aconteceram, simultaneamente, em São Paulo-SP, entre os dias 21 e 23 de
16 julho do corrente ano". O Presidente determinou que este fato fosse consignado na Ficha
17 Funcional do ACP Josedilton Alves Diniz e propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE
18 CONGRATULAÇÕES àquele servidor desta Corte, que foi aprovado por unanimidade.
19 Em seguida, o Presidente deu ciência ao Plenário de que, por votação unânime, a
20 Assembléia Geral do Ramo Brasileiro da *Internacional Law Association* -- a mais antiga e
21 tradicional instituição a cuidar dos temas ligados ao Direito Internacional e às Relações
22 Internacionais -- havia indicado o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio
23 Toscano Franca Filho, para o cargo de Presidente daquela entidade. Na oportunidade, o
24 Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira propôs um VOTO DE
25 CONGRATULAÇÕES ao ilustre jurista e Procurador do Ministério Público junto a este
26 Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que foi aprovado, por unanimidade, pelo
27 Tribunal Pleno, determinando que esta decisão fosse comunicada ao homenageado e
28 àquela instituição. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para
29 parabenizar os colegas da área jurídica que integram esta Corte de Contas, pela
30 passagem, na última segunda-feira (dia 11/08/2014), do Dia do Jurista, bem como aos
31 seus colegas economistas, pela comemoração, naquela quarta-feira (dia 13/08/2014), do
32 Dia do Economista. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
33 informou ao Plenário que havia proferido a Decisão Singular DSPL-TC-0089/2014,
34 concedendo o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Ademar Paulino de Lima, ex-

1 Prefeito do Município de Areia, no valor de R\$ 3.000,00, em 12 (doze) parcelas iguais,
2 mensais e sucessivas de R\$ 250,00. No seguimento, o Presidente convidou o APC
3 Rodrigo Galvão, para fazer uma pequena demonstração no *datashow* do Plenário, da
4 nova INTRANET SOCIAL desta Corte de Contas, ocasião em que Sua Excelência o
5 Presidente rendeu homenagens à toda equipe da ASTEC, em especial ao ACP Rodrigo
6 Galvão, que desenvolveu essa importante ferramenta, que facilitará a comunicação entre
7 pessoas online, entre servidores, setores desta Corte, para debates sobre processos, leis
8 técnicas e outros assuntos relacionados, bem como artigos e notícias contendo
9 informações de interesse interno. Essa ferramenta contará, também, com uma
10 comunidade no estilo *facebook interno*, compartilhamento de documentos, os links dos
11 outros sistemas, incluindo a antiga Intranet, que permanecerá em funcionamento
12 provisoriamente. Ao final da apresentação, o Presidente parabenizou, mais uma vez, o
13 APC Rodrigo Galvão, destacando que essa nova ferramenta irá proporcionar uma maior
14 interação entre as diversas áreas deste Tribunal, através da comunicação online e que,
15 por via internet, será possível encurtar distâncias e dar celeridade aos procedimentos e
16 tarefas desta Corte. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra
17 para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de
18 dar ciência de um trabalho que está sendo iniciado nos Diálogos Públicos promovidos por
19 esta Corte de Contas, em que, nesta semana, tivemos a satisfação de atingirmos o
20 número mil de destinatários do nosso e-mail. Através do Diálogo Público, cadastramos
21 várias pessoas, que já estão apresentando amigos para que possamos, também, enviar
22 um e-mail contendo, basicamente: a) informações sobre a disponibilidade do Tribunal de
23 Contas do Estado da Paraíba, para receber todo tipo de manifestação, como por
24 exemplo: elogios, reclamações, solicitações, informações, sugestões e denúncias; b)
25 alguns dados sobre a produção desta Corte de Contas -- que se referem sempre à
26 semana anterior ao envio do e-mail – como, por exemplo: relatórios produzidos,
27 pareceres e cotas ministeriais emitidas e cadastros no sistema de débitos e multas. Toda
28 semana as pessoas recebem um e-mail e esse número tende em aumentar numa razão
29 geométrica, tendo em vista que, a partir desse mês de agosto, demos o segundo passo,
30 que foi no sentido de pedir às pessoas já cadastradas, que nos trouxessem um amigo
31 para que pudéssemos nos comunicar, também. No dia de ontem, inauguramos um
32 cadastro com alunos do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Quero anunciar,
33 pedindo permissão ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que esse modelo fará parte do
34 piloto que integrará o relançamento do Programa VOCE, com o viés “EU ESTOU NO

1 CONTROLE”. Na oportunidade, o Presidente agradeceu e parabenizou, mais uma vez, o
2 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela ferramenta que estava sendo
3 disponibilizada pela Ouvidoria desta Corte de Contas à sociedade paraibana, que nada
4 mais era do que um estímulo ao fomento e ao controle social. A seguir, o Conselheiro
5 Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
6 “Senhor Presidente, não posso me calar, porque venho falando há algum tempo, não
7 somente aqui neste Tribunal, mas em diversos fóruns no nosso Estado, sobre o problema
8 das águas na Paraíba e vou me reportar ao que está acontecendo em São Paulo: A
9 manchete do Portal UOL, no dia de hoje, é “Seca encalha hidrovias, quebra safras e
10 provoca desemprego na agricultura de São Paulo. São Paulo precisa decretar
11 emergência para ter apoio sobre consumo de água”. Já o Jornal Estadão tem como
12 manchete principal “A Seca encalha hidrovias em São Paulo e o prejuízo é de duzentos
13 milhões/dia”. Senhor Presidente, tenho me comunicado com técnicos dessa área, no
14 nosso Estado que entendem que, possivelmente, Campina Grande, bem como todo o
15 Sistema Boqueirão, terá grandes possibilidades de entrar em racionamento de água até o
16 final do ano. No final da semana passada, tive oportunidade de andar pelo interior do
17 Estado da Paraíba e constatei que, realmente, se não houver um inverno, com reposição
18 de estoque de água, teremos uma situação extremamente complicada. O que foi
19 anunciado há quinze dias é a caracterização do fenômeno natural *El Nino*, que tem
20 influências sob o regime de chuvas no Nordeste, de forma incontestável. Temos duas
21 Auditorias Operacionais nesse sentido e, em recente sessão passada, ficou determinado
22 que todos esses processos sobre recursos hídricos e abastecimento d’água, fossem
23 reunidos para que o Tribunal Pleno tivesse uma posição uniforme, porque não podemos
24 deixar acontecer o que vem acontecendo na Paraíba, diante desse prenúncio de crise de
25 abastecimento d’água em todo o país, como por exemplo, 50% da água gerada e tratada
26 pela CAGEPA é perdida”. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez
27 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com relação à questão suscitada pelo
28 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, sugeri ao Tribunal Pleno, na sessão passada,
29 que autorizasse uma Auditoria Operacional na questão da destinação dos resíduos
30 sólidos e Sua Excelência fez ver que, em razão do *quorum regimental*, era necessário
31 levar a matéria a uma reunião do Conselho, mas como na nossa última reunião não
32 houve a possibilidade de se discutir a matéria e, como na presente sessão, estamos com
33 o *quorum* praticamente completo, incluindo, inclusive, os Conselheiros Substitutos,
34 gostaria que o Tribunal deliberasse sobre essa questão. Naquela oportunidade, o

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou, inclusive, a necessidade dessa
2 Auditoria Operacional caminhar junto com a questão das águas, por relação íntima entre
3 as matérias, o que é sintomático e necessário. Trago novamente a questão ao Tribunal
4 Pleno, por entender que a urgência não permite mais esperar uma Reunião do Conselho,
5 para que deliberemos sobre a matéria”. Após amplo debate acerca da matéria, o
6 Presidente submeteu a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes à
7 consideração do Plenário, que a aprovou, por unanimidade. Ainda nesta fase, o
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte
9 pronunciamento: “Senhor Presidente, como faço todos os meses, gostaria de prestar
10 algumas informações, de forma resumida, acerca das atividades da Corregedoria desta
11 Corte de Contas. Neste exercício, até a presente data, foram encaminhados à
12 Procuradoria Geral do Estado 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos, com R\$
13 1.923.103,00 em multas. Foram encaminhados para o Ministério Público Estadual 154
14 (cento e cinquenta e quatro) Acórdãos, somando R\$ 18.212.601,00. Há de se observar
15 que a Procuradoria Geral do Estado abriu mais de mil e duzentos processos, em
16 decorrência daquela nova metodologia de informação. Infelizmente, mais uma vez, o
17 Ministério Público Estadual não consegue informar a esta Corte de Contas o que
18 acontece depois que os ofícios são encaminhados”. Em “Assuntos Administrativos”, o
19 Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, a
20 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-0004/2014, que regulamenta a concessão do**
21 **Auxílio-Alimentação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras**
22 **providências**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu
23 início à sessão, anunciando da classe **Processos Remanescentes de Sessões**
24 **Anteriores – Por pedido de Vista - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de**
25 **Mesas de Câmara de Vereadores - PROCESSO TC-04344/13 – Prestação de Contas**
26 **da Mesa da Câmara Municipal de JUAREZ TÁVORA, tendo como Presidente o Vereador**
27 **José Geraldo de Araújo Ferreira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro**
28 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro André Carlo Torres**
29 **Pontes**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA**
30 **DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da
31 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar
32 Estadual n.º 18/93, Julgue irregulares as contas de gestão do então Presidente do Poder
33 Legislativo da Comuna de Juarez Távora/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr.
34 José Geraldo de Araújo Ferreira; 2- Impute ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de

1 Juarez Távora/PB, Sr. José Geraldo de Araújo Ferreira, CPF n.º 225.262.774-34, débito
2 na quantia de R\$ 8.700,00, concernente ao registro de dispêndio para implantação e
3 manutenção de portal da transparência sem demonstração das serventias realizadas,
4 respondendo solidariamente o empresário Julio Cesar Rozendo da Silva, CNPJ n.º
5 12.968.450/0001-51; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
6 do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu
7 cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à Prefeita
8 Municipal de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no interstício máximo
9 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da
10 decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na
11 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
12 Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
13 TJ/PB; 4- Aplique multa ao antigo Chefe do Parlamento de Juarez Távora/PB, Sr. José
14 Geraldo de Araújo Ferreira, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da
15 Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
16 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
17 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
18 dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a
19 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
20 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar
21 pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
22 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
23 Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
24 TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder
25 Legislativo de Juarez Távora/PB, Sr. João Batista do Nascimento Cavalcante, não repita
26 as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal
27 e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7-
28 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à
29 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de
30 pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro
31 Social – INSS, relativas às remunerações pagas pelo Poder Legislativo de Juarez
32 Távora/PB durante o exercício financeiro de 2012; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c
33 o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta
34 Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Os

1 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com a
2 proposta de decisão do Relator. **O CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu
3 vista do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho reservou seu
4 voto para a presente sessão. Em seguida o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro**
5 **André Carlo Torres Pontes** que após tecer comentários acerca da matéria, deu ciência
6 ao Tribunal Pleno, especialmente ao Relator, que o gestor havia apresentado uma guia
7 de recolhimento de parte do valor da imputação sugerida, no valor de R\$ 6.000,00. Diante
8 dessa informação o Relator solicitou que o julgamento fosse adiado para a sessão
9 ordinária do dia 27/08/2014, a fim de analisar a documentação acostada aos autos.
10 Colocada em votação a solicitação do Relator, que foi acatada por unanimidade.
11 **Recursos: PROCESSO TC-05045/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
12 **Prefeito do Município de JUAREZ TÁVORA, Sr. José Alves Feitosa,** contra decisões
13 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-071/12 e no Acórdão APL-TC-300/12,** emitidas
14 **quando da apreciação das contas do exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Substituto
15 **Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na
16 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO**
17 **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento do recurso de
18 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua
19 apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito
20 atribuída ao Alcaide de R\$ 161.509,79 para R\$ 16.055,06, atinente à parte da
21 escrituração de saldo de contas no ativo realizável sem respaldo em documentação
22 comprobatória; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas
23 para as providências que se fizerem necessárias. **O CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES**
24 **VIANA** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
25 Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes
26 reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha
27 Lima não participou da sessão do dia 02/07/2014, data em que teve início a votação. Em
28 seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves**
29 **Viana** que após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou
30 acompanhando o entendimento do Relator, excluindo a imputação de débito no valor de
31 R\$ 16.055,05, bem como a representação ao Ministério Público Estadual. Os
32 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto acompanharam o
33 entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Fernando Rodrigues
34 Catão votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo

1 provimento parcial, para o fim de: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de
2 governo do ex-Prefeito do Município Juarez Távora, Sr. José Alves Feitosa, relativa ao
3 exercício de 2009, com recomendações; 2- julgar regular com ressalvas as contas de
4 gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas; 3- declarar o
5 atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
6 desconstituir a imputação de débito ao gestor, bem como os itens do Acórdão que
7 determina representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral
8 de Justiça; 5- manter os demais itens das decisões recorridas. Na ocasião o Conselheiro
9 Fernando Rodrigues Catão destacando, em seu voto, que não considera, como motivo
10 para reprovação de contas a contratação de pessoal, por tempo determinado, desde que
11 o serviço seja de forma temporária e o não pagamento de encargos sociais. O
12 Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Conselheiro Fernando
13 Rodrigues Catão. Vencida por unanimidade a proposta do Relator, pelo conhecimento do
14 recurso e provimento parcial para excluir totalmente a imputação de débito atribuída ao
15 Alcaide na soma de R\$ 161.509,79, vencida, nesta parte, a proposta de decisão do
16 Relator, que sugeriu a redução da imputação de débito de R\$ 161.509,79 para R\$
17 16.055,06, mantendo-se, por maioria, os demais termos da decisão, vencidos os votos
18 dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, que
19 pugnaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do
20 então Mandatário da Comuna, pelo julgamento regular com ressalvas das contas de
21 gestão do antigo Ordenador de Despesas da Urbe e pela eliminação das representações.
22 No seguimento, o Presidente promoveu a inversão de pauta, nos termos da Resolução
23 TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-02915/12 – Prestação de Contas do ex-**
24 **Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares,**
25 **relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
26 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda – representante
27 legal da Rwr Consultoria &Assessoria Ltda. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
28 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1- Com
29 base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da
30 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
31 n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-mandatário
32 de Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, relativas ao exercício
33 financeiro de 2011, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
34 Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso

1 II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do
2 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
3 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as
4 contas de gestão do antigo Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro
5 de 2011, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares; 3- Impute ao então Prefeito Municipal de
6 Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, débito
7 no montante de R\$ 866.012,88, sendo R\$ 346.065,79 referentes à apresentação de
8 saldo bancário não comprovado, R\$ 242.439,71 atinentes à contabilização de gastos com
9 folha de pagamento não demonstrados, R\$ 31.853,93 correspondentes à escrituração de
10 pagamento para entidade de previdência nacional sem respaldo em documentação
11 comprobatória, R\$ 27.200,00 concernentes a despesas com assessoria sem
12 comprovação do interesse público, R\$ 7.400,00 relativos à aquisição de equipamento
13 eletrônico para controle de frequência sem justificativa de sua serventia, R\$ 5.646,61
14 decorrentes do registro de transferência para o instituto de seguridade municipal sem
15 demonstração, R\$ 5.500,00 em razão de gastos insuficientemente esclarecidos com
16 serviços de assessoria, avaliação e registro de bens móveis, R\$ 3.500,00 devidos a
17 compra de software para controle patrimonial sem constatação de sua utilidade, R\$
18 2.340,00 decorrentes do pagamento de diárias a pessoas estranhas ao quadro de
19 pessoal da Comuna sem esclarecimentos, e R\$ 194.066,84 respeitantes ao lançamento
20 de dispêndios com plantões médicos sem justificativa, respondendo solidariamente por
21 este último valor o Dr. Jailson José dos Santos, CPF n.º 033.682.254-56; 4- Atribua
22 penalidade ao ex-gestor, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29,
23 na quantia de R\$ 86.601,29, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com
24 arrimo no art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 5- Fixe o prazo
25 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do
26 débito imputado e da coima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo
27 cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito
28 Municipal, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, no interstício máximo de 30 (trinta)
29 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob
30 pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
31 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
32 Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Aplique
33 multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, na
34 importância de R\$ 7.882,17, desta feita com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB;

1 7- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade
2 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.
3 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida
4 comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,
5 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
6 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob
7 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como
8 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do
9 eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Determine o traslado de cópia
10 desta decisão para os autos da prestação de contas do Alcaide de Princesa Isabel/PB,
11 Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e
12 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas, inclusive para verificar a
13 situação funcional do médico, Dr. Jailson José dos Santos; 9- Faça recomendações no
14 sentido de que o presente administrador municipal, Sr. Domingos Sávio Maximiniano
15 Roberto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste
16 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
17 pertinentes; 10- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição
18 Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa
19 Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, acerca do não pagamento da maioria
20 das obrigações patronais e do não recolhimento de parte das contribuições descontadas
21 dos segurados, ambas respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de
22 Previdência Social – RPPS e à competência de 2011, devidas pelo Poder Executivo da
23 Comuna; 11- Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum,
24 represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da
25 carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as
26 remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Princesa Isabel/PB, devidos
27 ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2011; 12-
28 Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta
29 cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as
30 providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando a
31 proposta do Relator, excluindo da imputação os valores, respectivamente, de R\$
32 27.200,00, concernentes a despesas com assessoria sem comprovação do interesse
33 público, R\$ 7.400,00 relativos à aquisição de equipamento eletrônico para controle de
34 frequência sem justificativa de sua serventia. Os Conselheiros Fernando Rodrigues

1 Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, pela
3 emissão de parecer contrário, irregularidade das contas, representações constantes da
4 proposta do Relator, bem como a determinação de traslado de cópia da decisão aos
5 autos da PCA da Prefeitura Municipal, exercícios de 2013 e 2014, com recomendações e
6 vencida, por maioria, quanto ao valor da imputação de débito, que passa a ser de R\$
7 831.412,88, com a aplicação da multa proporcional, com fundamento no art. 55 da
8 LOTCE/PB, correspondente a 10% do débito imputado, mantendo a multa e os demais
9 termos da proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
10 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04908/13 – Prestação de Contas do**
11 **ex-Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira, relativa ao**
12 **exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
14 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Acompanhando o
15 entendimento do Ministério Público de Contas, votou: 1- pela emissão de parecer
16 contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Carrapateira,
17 Sr. José Ardison Pereira, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações
18 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. José
20 Ardison Pereira, na qualidade de ordenador de despesas; 4- pela imputação de débito ao
21 Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 24.000,00, em razão da percepção em excesso
22 de remuneração, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
23 voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela imputação de
24 débito ao Sr. José Luciano Ferreira – ex-vice-prefeito, no valor de R\$ 12.000,00, em
25 razão da percepção em excesso de remuneração, assinando-lhe o prazo de 60
26 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança
27 executiva; 6- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$
28 3.941,08, referente a 50% do valor máximo correspondente para o exercício, assinando-
29 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em
30 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
31 cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por
32 unanimidade. **PROCESSO TC-05429/13 – Prestação de Contas do Prefeito do**
33 **Município de NOVA FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao**
34 **exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de

1 defesa: Adv. Rodrigo dos Santos Lima. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
2 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal de Contas: 1-
3 emita parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo do Prefeito do
4 Município de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício
5 de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do
6 Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- julgue
7 irregulares as contas de gestão do Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativas ao
8 exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência
9 das seguintes irregularidades: a) processos licitatórios arquivados incompletos, em
10 desacordo com o art. 37, caput, da CF, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93; b) não realização de
11 processo licitatório, no montante de R\$ 138.103,12; c) gastos com pessoal acima do
12 limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal; d) omissão de valores da Dívida
13 Fundada, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 4.320/64; e) não recolhimento da
14 contribuição previdenciária do empregador, no valor de R\$ 834.651,78; f) contratação de
15 pessoal por excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de
16 concurso público; g) contrato verbal, com a administração à margem das hipóteses
17 previstas em lei, no valor de R\$ 325.997,64; 3- aplique multa pessoal ao Sr. João Elias da
18 Silveira Neto Azevedo, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB, no
19 valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de
20 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em
21 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- recomende ao
22 atual Prefeito do Município de Nova Floresta que guarde estrita observância aos termos
23 da Constituição Federal, da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal
24 e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções
25 normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício
26 financeiro de 2012. **CONS ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu vista do processo. Os
27 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo
28 Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-09560/14**
29 **– Inspeção Especial de Contas realizada na Secretaria de Estado da Saúde, nos**
30 **exercícios de 2011, 2012 e 2013, acerca dos contratos de gestão firmados entre o**
31 **Governo do Estado e algumas Organizações Sociais (OS).** Relator: Conselheiro Antônio
32 **Nominando Diniz Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
33 **RELATOR:** Votou pela remessa de cópias integrais do Processo TC 07266/14 ao
34 Ministério Público Comum, tudo com fundamento das disposições contidas na Resolução

1 Normativa RN – TC 03/2006, para adoção das medidas judiciais pertinentes, com a
2 participação do Tribunal de Contas de Estado nos processos relativos às Organizações
3 Sociais. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Umberto
4 Silveira Porto votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro André
5 Carlo Torres Pontes suscitou uma preliminar no sentido de que os presentes autos
6 fossem retirados de pauta para, com base no princípio da ampla defesa e do contraditório
7 e do devido processo legal, se proceda a intimação dos interessados, ao menos para
8 sessão de julgamento. Colocada em votação a preliminar do Conselheiro André Carlo
9 Torres Pontes, o Relator posicionou-se contrário a preliminar, alegando que os
10 interessados já haviam sido notificados, para defesa, nos autos do Processo TC-
11 07266/14, informando, ainda, que os presentes autos fora formalizado para os fins da
12 Resolução Normativa RN-TC-03/2006. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou no
13 sentido de que matéria fosse tratada em reunião do Conselho. O Conselheiro Fernando
14 Rodrigues Catão votou com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
15 acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro André Carlo
16 Torres Pontes, autor da preliminar, também, acatou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves
17 Viana. Após ampla discussão acerca da matéria, o Pleno decidiu que a matéria seria
18 discutida em reunião do Conselho. Na oportunidade, o Presidente convocou reunião do
19 Conselho, para tratar da matéria, para o dia 14/08/2014 (quinta-feira), às 09:00horas. O
20 processo foi adiado para a sessão ordinária do dia 20/08/2014, para continuação da
21 votação. Em virtude da necessidade de se retirar da sessão, o Conselheiro Substituto
22 Oscar Mamede Santiago Melo solicitou a inversão de pauta dos processos sob a sua
23 relatoria. Em seguida o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04563/13 – Prestação de**
24 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLÂNEA, tendo como Presidente o**
25 **Vereador Sr. Antônio Márcio Araújo da Silva, relativa ao exercício de 2012.** Relator:
26 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
28 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
29 sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
30 Solânea, sob a responsabilidade do Vereador Antônio Márcio Araújo da Silva, relativa ao
31 exercício de 2012. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração
32 de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-02050/07 –**
33 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00172/12, por parte do Sr. João**
34 **Azevedo Lins Filho, gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba.**

1 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
2 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

3 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
4 **RELATOR:** No sentido desta Corte: 1- Julgar parcialmente cumprida a decisão
5 consubstanciada no Acórdão APL-TC-00172/12; 2- Recomendar a imediata instauração
6 de processo administrativo para apurar o destino dos equipamentos de informática, a
7 localização e identificação dos imóveis que constavam nos balanços da FAPEP e o
8 comprovante de que os recursos arrecadados, relacionados no quadro às fls. 304, no
9 valor de R\$ 5.690,93, foram usados pela Secretaria de Estado de Finanças para a
10 quitação de tributos e encargos sociais; 3- Encaminhar os presentes autos à
11 Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. João Azevedo
12 Lins Filho. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02757/09**
13 **– Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de**
14 **UMBUZEIRO, Sr. Nelson de Sousa e Silva,** contra decisão consubstanciada no
15 **Acórdão APL-TC-0349/2011,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
16 **2008.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o
17 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o
18 quorum, tendo em vista a ausência temporária do Conselheiro Fernando Rodrigues
19 Catão, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
20 Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

22 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de
23 reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
24 apresentação e, no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra a decisão
25 recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
26 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Após o julgamento deste
27 processo o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu autorização para
28 se retirar da sessão, tendo sido atendido de imediato. Dando continuidade à pauta de
29 julgamento, e retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
30 anunciou o **PROCESSO TC-04367/13 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de**
31 **Assistência à Saúde do Servidor – IASS, Sra. Maria da Luz Silva,** relativa ao exercício
32 **de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
33 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

34 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido

1 de: I- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Assistência à
2 Saúde do Servidor – IASS, de responsabilidade da Sra. Maria da Luz da Silva, relativa ao
3 exercício de 2012; II- Aplicar multa à responsável no valor de R\$ 4.000,00 de acordo com
4 o art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93; III- Assinar à Sra. Maria da Luz da Silva, o
5 prazo o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data de
6 publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do
7 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da
8 Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
9 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do
10 Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
11 da Constituição Estadual; IV- Determinar ao Governador do Estado adoção de
12 providências no sentido de que sejam implementadas as medidas e providências
13 necessárias à redefinição das atribuições e das operações do IASS, inclusive
14 contemplando plano de cargos e salários para os funcionários; V- Determinar à atual
15 gestão do IASS, no sentido de: - repassar os valores retidos a título de contribuição
16 previdenciária, entre outros, de exercícios anteriores, em consonância com as normas
17 legais, quem também são de sua responsabilidade; - providenciar a regularização
18 necessária e urgente do quadro de pessoal do IASS, em relação aos servidores cedidos
19 a outros órgãos com ônus para o instituto, bem como da situação quanto ao
20 complemento de remuneração da diretoria sem amparo de lei; VI- Recomendar à atual
21 gestão do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, no sentido de conferir
22 observância à Legislação Estadual, notadamente a LC58/03; - implantar um sistema de
23 controle de estoque eficiente, a fim de conferir transparência aos atos ocorridos e melhor
24 conservar e manter o estoque de bens de consumo utilizados pela Instituição; VII-
25 Encaminhar cópia desta decisão à Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia
26 Farias para conhecimento dos fatos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

27 **PROCESSO TC-02990/14 – Prestação de Contas das ex-gestoras da Fundação**
28 **Espaço Cultural, Sra. Laureci Siqueira dos Santos (período de 01/01 a 26/08) e**
29 **Lucinéia Maia de Souza Bezerra (período de 27/08 a 31/12), relativa ao exercício de**
30 **2013.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** manteve o
31 parecer ministerial constante dos autos, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou
32 no sentido de que esta Corte julgue regulares das contas prestadas pelas ex-gestoras da
33 Fundação Espaço Cultural, Sra. Laureci Siqueira dos Santos (período de 01/01 a 26/08) e
34 Lucinéia Maia de Souza Bezerra (período de 27/08 a 31/12), relativa ao exercício de

1 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09959/14 –**
2 **Consultas** formuladas pela Prefeita do Município de **POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sra.**
3 **Aurileide Egídio de Moura**, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de
4 **BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervázio Gomes dos Santos** e pelo Alcaide de **SANTA**
5 **HELENA, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias**, acerca da possibilidade de
6 **acumulação de dois cargos públicos de professor com um cargo político de Vereador.**
7 **Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo.** **PROPOSTA DO**
8 **RELATOR:** pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos dos pronunciamentos
9 da Auditoria e da Consultoria Jurídica da Presidência desta Corte. Os Conselheiros
10 Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com a proposta do
11 Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator destacando que a
12 consulta deva ser respondida, estritamente na forma como foi formulada. O Conselheiro
13 André Carlo Torres Pontes votou “no sentido de que seja respondida a consulta nos
14 estritos termos como foi perguntado, mantendo-se incólume o Parecer Normativo de
15 2001, que tratou, especificamente, da acumulação específica de Presidente da Câmara
16 com outro cargo, quando há a compatibilidade de horário, e ainda que recomende a
17 correção da cartilha, já que foi elaborada contrariamente ao que foi deliberado pelo seu
18 colegiado pleno. Após amplo debate acerca da matéria, e tendo em vista a relevância da
19 matéria, o Tribunal Pleno decidiu pelo adiamento do presente processo para a sessão
20 ordinária do dia 20/08/2014, a fim de que o assunto fosse discutido na reunião do
21 Conselho. **PROCESSO TC-04333/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
22 **Municipal de CURRAL VELHO, tendo como Presidente o Vereador Rubenvaldo**
23 **Ramalho Barbosa**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Fernando
24 **Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
25 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
26 autos. **RELATOR:** No sentido de julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
27 Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Sr. Rubenvaldo Ramalho Barbosa,
28 relativa ao exercício de 2012, declarando o atendimento parcial às disposições da Lei de
29 Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o
30 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02866/09 – Recurso de**
31 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CONDE, Sr. Aluisio**
32 **Vinagre Regis**, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0009/11 e no
33 **Acórdão APL-TC-0102/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de**
34 **2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Conselheiro

1 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum, em
2 virtude da ausência temporária do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da
3 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral
4 de defesa: Advogado Flávio Cardoso Cunha. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
5 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de tomar conhecimento do Recurso de
6 Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Conde, Sr. Aluísio Vinagre
7 Régis, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0102/11 e no Parecer
8 PPL – TC – 0009/11, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de: 1- tornar sem
9 efeito o Parecer PPL – TC - 0009/11, emitindo novo parecer, desta feita favorável à
10 aprovação das contas de Governo do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Aluísio
11 Vinagre Régis, relativas ao exercício financeiro de 2008, com a ressalva do art. 138,
12 parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao
13 julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2- modificar o teor do
14 Acórdão APL – TC – 102/11, desconstituindo o débito imputado, julgando regular com
15 ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal do Conde, na qualidade de
16 ordenador das despesas realizadas no exercício de 2008, com a ressalva do inciso I,
17 parágrafo único, do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal, em virtude das
18 irregularidades remanescentes, discriminadas no voto do Relator, parte integrante do
19 acórdão guerreado, com a exclusão daquelas correspondentes às despesas não
20 comprovadas, objeto da imputação ora desconstituída (itens 6, 11 e 12 do Acórdão APL –
21 TC – 102/11), bem assim, daquela referente ao descumprimento de acórdão de
22 parcelamento e confissão de débitos previdenciários junto ao IPM (item 19 do acórdão
23 recorrido), tendo em vista a comprovação de sua regularização, efetivada ainda antes do
24 julgamento da PCA/2008, e, ainda, excluindo a representação ao Ministério Público
25 Estadual, mantendo a multa aplicada e as recomendações ali postas. Aprovado o voto do
26 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo
27 Torres Pontes. Antes de dar continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência o
28 Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, deu ciência ao Tribunal Pleno
29 que, através de consulta feita aos portais de notícias da Internet, havia tomado
30 conhecimento de que o presidenciável Eduardo Campos havia sofrido um acidente, no
31 qual o avião em que se encontrava caiu em uma área residencial da cidade de Santos-
32 SP, vindo a ser confirmado, em seguida, o seu falecimento, bem como das demais
33 pessoas que se encontravam na aeronave. Em seguida, o Conselheiro Presidente desta
34 Corte de Contas, propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR – que foi aprovado por

1 unanimidade -- pelo falecimento do Dr. Eduardo Campos, que concorria ao cargo de
2 Presidente da República nas próximas eleições, determinando a comunicação desta
3 decisão à família enlutada daquele ilustre homem público, particularmente à sua mãe,
4 Ministra Ana Arraes, do Tribunal de Contas da União. **PROCESSO TC-02408/08 –**
5 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SANTA**
6 **CECILIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa**, contra decisões consubstanciadas no
7 **Parecer PPL-TC-020/2011 e no Acórdão APL-TC-166/2011**, emitido quando da
8 **apreciação das contas do exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio
9 **Gomes Vieira Filho**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
10 Santos foi convocada para completar o quorum, em razão do impedimento do
11 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a ausência temporária do Conselheiro Antônio
12 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
13 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
14 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de conhecer do recurso de
15 reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor do
16 débito imputado ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, ex-Prefeito Municipal de Santa
17 Cecília, de R\$ 305.006,48 para R\$ 165.935,43, sendo R\$ 33.050,54 referente ao saldo
18 conciliado e não comprovado do FUNDEB, sem comprovação, e R\$ 132.884,89 referente
19 à realização despesas com pessoal, sem comprovação, mantendo-se, na íntegra, os
20 demais termos do Acórdão APL TC nº 166/2011 e do Parecer PPL TC nº 20/2011.
21 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
22 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-02849/09 – Recurso de**
23 **Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SANTA CECILIA, Sr.**
24 **José Alves Filho**, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-44/2012, emitido
25 **quando do julgamento das contas do exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Substituto
26 **Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
28 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal não conhecer
29 do recurso de revisão, vez que ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.
30 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01822/05 –**
31 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-040/2010**, por parte do ex-gestor da
32 **Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA, Sr. Derlópidas**
33 **Gomes Neves Neto**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na
34 oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a

1 direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto tendo em
2 vista o seu impedimento. Em seguida, Sua Excelência convocou o Conselheiro Substituto
3 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental. Sustentação oral de
4 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
6 **RELATOR:** No sentido dos membros do Tribunal Pleno: 1- Aplicar ao Sr. Derlópidas
7 Gomes Neves Neto, ex-Diretor Presidente da URBEMA, multa no valor de R\$ 4.000,00,
8 conforme preceitua o art. 56, VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-
9 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
10 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.
11 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
12 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 2-
13 Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da URBEMA, Sr. Gustavo Maurício
14 Filgueiras Nogueira, para que adote providencias para que seja restituído à empresa, pela
15 Ex-Diretora, Sra. Silvia Leôncio de Medeiros Nápoles, o valor de R\$ 20.195,59, referente
16 à percepção de adiantamento de honorários, concernentes à Ação Trabalhista
17 Rescisória, apresentada posteriormente a sua exoneração, através dos meios
18 administrativos ou judiciais compatíveis, devendo comprovar a este Tribunal no prazo
19 estipulado, sob pena de multa e cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovada a
20 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
21 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência
22 anunciou o **PROCESSO TC-02091/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
23 **Defensor Público Geral do Estado, Sr. Otávio Gomes de Araújo,** contra decisão
24 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-500/09, emitido quando do julgamento das contas**
25 **do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
26 Sustentação oral de defesa: Advogado Holdermes Bezerra Chaves Filho. **MPCONTAS:**
27 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
28 sentido de conhecer do recurso de revisão interposto e, no mérito, conceder-lhe
29 provimento parcial para os fins de alterar a decisão prolatada no Acórdão APL TC nº
30 500/2009, considerando regulares as contas do Sr. Otávio Gomes de Araújo, gestor da
31 Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no período de 10.01.2006 a 31.12.2006,
32 permanecendo, no entanto, a multa que lhe fora aplicada através do Acórdão recorrido.
33 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo
34 quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às

1 13:08horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não havia processo
2 para distribuição ou redistribuição, por sorteio, com a DIAFI informando que no período
3 de 30 de julho a 12 de agosto de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 16 (dezesseis)
4 processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
5 Relatores, totalizando 282 (duzentos e oitenta e dois) processos da espécie no corrente
6 exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
7 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
8 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de agosto de 2014.

Em 13 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL